



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 1 de dezembro de 2023

Edição Suplementar 226.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 28.628, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconduz e/ou nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC no biênio 2023/2025.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam reconduzidos e/ou nomeados, para o biênio 2023/2025, com mandato de 2 (dois) anos, no âmbito do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, nos termos da Lei n° 2.746, de 18 de maio de 2012, e do Regimento Interno, os membros a seguir relacionados:

I - representantes da Casa Civil - CC:

- a) Flávia Beatriz Rego, titular; e
- b) Italo Raphael Ferreira Reis, suplente;

II - representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI:

- a) Vanderleia Augusta Teixeira, titular; e
- b) Sílvia Oriani de Gracia Lima, suplente;

III - representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

- a) Neurimar Pereira da Silva, titular, reconduzido; e
- b) Artur Ribeiro Melo, suplente, reconduzido;

IV - representantes da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR:

- a) Marcelo da Silva Lima, titular; e
- b) Ulisses da Silva Guedes, suplente;

V - representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) Edilson Quintela da Silva Barbosa, titular, reconduzido; e
- b) Veridiane Ferreira dos Santos, suplente;

VI - representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- a) Fábio Júlio Perondi Silva, titular; e
- b) Franklin Júnior Farias Duarte, suplente;

VII - representantes da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

- a) João de Deus Aguiar Filho, titular, reconduzido; e
- b) Sávio Pessoa Frazão, suplente, reconduzido;

VIII - representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL:

- a) Lourival Júnior de Araújo Lopes, titular, reconduzido;
- b) Suelen Feitosa Gomes, suplente, reconduzida;
- c) Cláudia Ribas de Aquino Vitorino, titular, reconduzida;
- d) Camila Veiga Ferreira, Suplente, reconduzida;
- e) Madma Cristiani Dias de Souza, titular;
- f) Ailson da Silva Tabosa, suplente, reconduzido;
- g) Alécio Valois Pereira de Araújo, titular;

h) José vicente Mercadante Limper, suplente, reconduzido;
i) Alzir Oliveira de Queiroz, titular, reconduzido;
j) Glória Maria da silva Macedo, suplente;
k) Clarice Benvinda Lopez Pereira, titular; e
l) Amanda de Paula Pinheiro, suplente;
IX - representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) André Almeida Uchoa, titular, reconduzido; e
b) Vitória Gonçalves Morão, suplente;

X - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM:

a) Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, titular, reconduzido; e
b) Waldemir Barbosa Coiryn, suplente.

Art. 3º Os representantes da Sociedade Civil nomeados no Decreto nº 27.091, de 22 de abril de 2022, permanecerão até o final da 4ª Conferência Nacional, que realizar-se-á de 3 a 6 de dezembro de 2023, sendo eleitos novos representantes, para o mandato do biênio 2023/2025, após o encerramento da Conferência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de outubro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de dezembro de 2023, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0043957031

DECRETO Nº 28.629, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Prorroga cedência de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico **60-8, DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO, para exercer suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, ocupando o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-25, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º O Oficial permanecerá agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Tenente Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de controle de alterações e remuneração, conforme dispõe o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de dezembro de 2023, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0044067384

POLÍCIA MILITAR - PM

ATO Nº 247/2023/PM-CP6

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas respectivas atribuições legais; e

CONSIDERANDO ainda a instrução processual promovida nos autos do Processo SEI nº 0021.026114/2023-36, contexto no qual merecem destaque a Informação nº 240/2023/PGE-SPSM (0043649192), a Informação nº 582/2023/SESDEC-GESPM (0043745263), Despacho Id nº 0043694944 e Despacho Id nº 0043720323.

RESOLVEM:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **ST QPPM RE *****893 MANUEL EUCLÉZIO MATOS DE CASTRO**, com fulcro no §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; o artigo 26 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; Decreto Estadual nº 24.647/2020, art. 38 da Lei nº 5.245/2022 c/c a alínea "h", do inciso IV, do art. 50, com o inciso I do art. 92 (com sua redação revogada), todos do Decreto-Lei 09-A/82 e art. 91, *caput* e parágrafo único da LC nº 432/2008 (com sua redação revogada).

2. Determinar que os proventos integrais, com base no §5º do art. 24 da Constituição Estadual, art. 8º da Lei nº 1.063/2002; sejam calculados com base no soldo de 2º TEN PM, por ter adimplido a contribuição previdenciária do grau imediatamente superior, com base no art. 28 e 29 da Lei n. 1.063/02 (com sua redação revogada), e paridade, com base no art. 24, §4º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Estadual nº 1.063/2002 (com sua redação revogada).

3. Fixar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei nº 1.063, de 2002.

4. Fixar o percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

5. Fica concedido o valor de uma remuneração correspondente à última que exercia na atividade, conforme o artigo 27 da Lei nº 1.063, de 2002.

6. Fixar a alíquota de contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares nos termos do artigo 29 da Lei nº 5.245, de 2022.

7. Fica na incumbência da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a exclusão do serviço ativo e o desligamento do Graduado da Organização Policial Militar, em cumprimento ao disposto no *caput*, inciso I e parágrafo único do artigo 89, em combinação com o parágrafo único do artigo 91, ambos do Decreto-Lei nº-09-A, de 1982.

8. Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia em atividade, nos termos do §4º do artigo 24 da Constituição Estadual e do artigo 9º da Lei nº 5.245, de 2022.

9. Este ato entra em vigor na data da publicação.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0043810379